# CONTRATO Nº 02/2025 - IPMT

**PROCESSO N° 00041.000132/2025-49– IPMT**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT,** autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, N°379/Sul, bairro Centro Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, **Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR,** brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 400.620 SSP PI e CPF nº 200.082.523-00, com endereço profissional à Rua Firmino Pires, nº 379, bairro Centro, Edifício Saraiva Center em Teresina – Piauí, neste ato denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** , inscrito no CNPJ 05.064.628/0001-64, com sede na Rua Queluzita, nº 34, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte- MG, neste ato representada legalmente por seu Sócio Administrador Comercial Sr. **THIAGO COSTA FERNANDES** , brasileiro, portador do CPF nº 075.708.186-01, e RG MG-12.179.151 SSP MG, com endereço profissional à Rua Queluzita, nº 34, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.160-560, doravante designado **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e considerações que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos voltados à elaboração do cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2025, ano-base 2024, conforme apregoa a Portaria MTP nº 1.467/2022, indicado no Termo de Referência que deu origem a presente contratação, bem como os respectivos relatórios, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, através da transmissão de arquivo contendo os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, realizado pelo Contratante, para a realização da avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

2.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência; Acompanhamento das concessões e manutenções de benefícios, e das entradas e saídas de segurados ativos;

2.3 Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

2.4. Elaboração de estudo prévio para determinação das premissas a serem utilizadas no Cálculo Atuarial;

2.5. Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:

a) Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados:

b) Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

c) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários

gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

d) Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

e) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

f) Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da reavaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;

g) Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

h) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;

2.6. Elaboração de Nota Técnica Atuarial, caso necessário;

2.7. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, caso necessário;

2.8. Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site da SPREV/MTP, caso necessário;

2.9. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;

2.10. Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;

2.11. Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

2.12. Elaboração de Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;

2.13. Realização de Modelagem Previdenciária com Segregação de Massas e apresentação de cenários a serem escolhidos pelos gestores de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário;

2.14. Estudo e implementação de segregação de massas, se solicitado; 2.15. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (professor e não professor);

2.16. Estudo segregado de homens e mulheres;

2.17. Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo, caso justifique.

2.18. Previsão de videoconferências, através da plataforma Teams ou similar, em datas a serem aprazadas entre as partes, visando apresentar os cenários e o custeio do plano de benefícios;

2.19. Previsão de uma reunião presencial na sede da contratante, visando apresentar os cenários e o custeio do plano de benefícios, podendo contemplar audiência pública e reunião com o legislativo municipal, desde que em data concomitante e aprovado o orçamento apresentado adiante.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

3.1. O objeto da presente contratação está vinculado ao art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor do contrato para a realização dos serviços descritos neste documento para a Avaliação Atuarial 2025, **incluindo uma reunião presencial na sede da contratante, é de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)** , a ser pago em uma parcela após a finalização dos trabalhos.

**Parágrafo Único**: O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito no prazo de até 05 dias úteis, após o envio da nota fiscal de prestação de serviço e a entrega do Relatório da Avaliação Atuarial, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor ou via boleto bancário com datas de vencimentos preestabelecidas entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 3.3.90.39 - Administração do Fundo de Previdência - Ficha do QDD: 47 - Elemento de Despesa39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recursos: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2 Os serviços serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação de todas as informações necessárias para realização do cálculo atuarial e executados por meio de rede à distância, devendo o resultado da execução do contrato ser inserido no sistema próprio e entregue ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, por meio digital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

b) Promover a fiscalização dos objetos desta dispensa, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e preços e prazos estabelecidos no termo;

d) Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado.

f) Formalizar, através de Autorização de Fornecimento, o fornecimento do objeto deste termo e exercer ampla fiscalização através do responsável por gerir o contrato, durante toda a execução dos serviços, o que, em nenhuma hipótese, eximirá o fornecedor das responsabilidades fixadas;

g) Nomear Gestor/Fiscal do contrato para acompanhar e Fiscalizar a execução dos contratos;

h) Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até sua completa regularização;

i) O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da BRASILIS Consultoria Atuarial em todas as etapas dos trabalhos;

j) Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;

k ) **Atestar ao final do trabalho, por escrito**, **o cumprimento do presente proposto pela BRASILIS** Consultoria Atuarial, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;

b) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

c) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a adequada prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais e tributárias, bem como quaisquer outras que não tenham sido inclusas no preço proposto;

e) Zelar pela perfeita execução do Contrato, providenciando a imediata correção que porventura venham a ser necessária, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE.

f) Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

g) Entregar o objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições de garantia, preço e prazo ofertados na proposta apresentada;

h) Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa através de certidões, tais como: Municipal; Estadual; Federal; FGTS e Trabalhista.

i) Apresentar o cálculo na sede da empresa CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes.

j) Disponibilizar 1 (uma) via do Cálculo Atuarial impresso e devidamente encadernado, e outro em formato PDF (digital).

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dentro de sua vigência sem quaisquer ônus e sem justa causa, desde que devidamente notificada a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** Será motivo de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer das hipóteses delineadas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII a XVIII, da Lei nº 8.666/93, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

10. 2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

10. 3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10. 3.1. Advertência.

10. 3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10. 3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10. 3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10. 3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei n.º 14.133/21 e demais legislações vigentes, submetendo-se a parecer do órgão jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, aqueles considerados de natureza relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A **CONTRATANTE**, até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

13.2 E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

(datado e assinado eletronicamente)

| | |
|---|---|
| **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR**<br>*PRESIDENTE DO IPMT* | **THIAGO COSTA FERNANDES**<br>*SÓCIO ADMINISTRADOR COMERCIAL* |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

THIAGO COSTA FERNANDES:07570818601
Assinado de forma digital por THIAGO COSTA FERNANDES:07570818601
Dados: 2025.04.08 15:39:27 -03'00'

Testemunhas:

1. Matheus Gabriel Alves de Sousa

2. Janda Karine Marques Santana

Documento assinado eletronicamente por **José João de Magalhães Braga Júnior**, **Presidente do IPMT**, em 01/04/2025, às 10:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gabriel Alves de Sousa**, **Analista Administrativo**, em 08/04/2025, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Janda Karine Marques Santana**, **Assistente Técnico**, em 08/04/2025, às 10:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11811881** e o código CRC **2058475D**.



Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- http://ipmt.teresina.pi.gov.br/